

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140120001/2020–ARP/PMM/SEMED
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140120001/2020 – ARP/PMM/SEMED – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA – SEMED, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **27.329.624/0001-03**, sediada na Rua Fernando Guilhon, nº 5330, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, representada por sua Secretária, Sra. **KATIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 221474 – SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 444.334.842-53, residente e domiciliada na Passagem Mucajá, nº 213, Bairro: Sacramenta, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.120-080, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.346.264/0001-40, estabelecida na Alameda Moça Bonita, nº 97, Bairro: Castanheira, no Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.645-010, representada pelo (a) Sr. (a) **ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA DA CRUZ**, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº 3334764 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 659.048.772-34, residente e domiciliado (a) na Rua Boaventura da Silva, nº 1289, Bairro: Umarizal, no Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.060-060, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Eletrônico referente ao Processo Administrativo nº 64622.001836/2019-13**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1.** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Veículos Pesados Movidos à Diesel, Incluindo Peças, da Frota da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.
- 1.2.** Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS PESADOS MOVIDOS À DIESEL, TENDO COMO BASE O MENOR VALOR DA HORA TRABALHADA.	Hora de Oficina/Trabalho	900	R\$ 34,90	R\$ 31.410,00
02	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS MOVIDOS À DIESEL, TENDO COMO BASE O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO.	Unidade	50.000	DESCONTO 68,20%	R\$ 15.900,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 47.310,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

2.1. Os produtos/serviços serão realizados parceladamente, de acordo com a necessidade, sendo entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante, devidamente autorizado por autoridade competente;

2.2. Caso não seja possível realizar os serviços no prazo acima citado, a empresa deve, expressamente, justificar a impossibilidade;

2.3. O procedimento de entrega e recebimento dos veículos será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens;

2.4. O licitante é responsável pela qualidade do produto/serviço, de modo que, caso seja constatado na entrega, avaria nos produtos/serviços, ou posteriormente à entrega ficar evidenciado qualquer problema que inviabilize sua utilização, deverá o fornecedor efetuar a substituição;

2.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultante da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Os serviços deverão ser executados em oficina própria, espaço físico coberto e seguro para os veículos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a retirada e a entrega das mesmas, em local designado pela Secretaria.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3. Somente será efetuado o pagamento do serviço, **conforme orçamento prévio e autorização** (por escrito) da Secretaria solicitante, na Nota Fiscal deverá conter os quantitativos conforme a unidade definida (hora);

3.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.5. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

3.1.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

3.1.7. Não se valer desta ata para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

3.1.8. Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

3.1.9. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

3.1.10. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e/ou serviços com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes;

4.3. Receber provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos e/ou serviços com a especificação;

4.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.7. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos/serviços entregues em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência;

4.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 47.310,00 (quarenta e sete mil, trezentos e dez reais) estando incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos dos materiais e constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.2. O prazo de vigência do Contrato terá seu início a partir da data de sua assinatura e término em 31 de Dezembro de 2020, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2. Em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

5.3. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação da **CONTRATANTE**;

5.4. Mediante a retirada da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento estará caracterizado o compromisso de entrega do material.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial**, nos termos da legislação.

6.2. No caso da rescisão unilateral, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos serviços executados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá desde de que garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita** – comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II - Multa**, observado os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
 - b) 2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
 - c) 20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificado, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

8.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A CONTRATADA fica ciente de que deverá apresentar à CONTRATANTE, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- b) Certidão Negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

8.5. Na nota fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços ora prestados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da dotação orçamentária específica;

8.6. As notas fiscais devem vir acompanhadas da cópia do empenho;

8.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e/ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

8.8. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA;

8.9. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

8.10. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº 0026, Conta Corrente nº 97750-0, Banco Banpará, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

8.11. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, através do servidor **EDSON ROBERTO RAMOS DA SILVA – MATRÍCULA Nº 007700**, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens,

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação dos serviços;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da execução da Adesão de Ata de Registro de Preços, de forma que o empenho ocorrerá conforme § 3º, do art. 60, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00 e pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

Fonte do Recurso:	0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
Classificação Institucional:	02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Funcional Programática:	12.122.0005.2287.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte do Recurso:	0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
Classificação	02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LITAÇÕES E CONTRATOS

Institucional:	
Funcional Programática:	12.122.0005.2287.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte do Recurso:	0.1.31 – Transferência de Recursos do FNDE.
Classificação Institucional	02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Funcional Programática:	12.361.0005.2026.0000 – Manutenção do Programa Salário Educação.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte do Recurso:	0.1.31 – Transferência de Recursos do FNDE.
Classificação Institucional	02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Funcional Programática:	12.361.0005.2026.0000 – Manutenção do Programa Salário Educação.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte do Recurso:	0.1.38 – Transferência de Recursos do FUNDEB.
Classificação Institucional	02.04.04 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica FUNDEB.
Funcional Programática:	12.122.0048.2284.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40%.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte do Recurso:	0.1.38 – Transferência de Recursos do FUNDEB.
Classificação Institucional	02.04.04 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica FUNDEB.
Funcional Programática:	12.122.0048.2284.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40%.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, permitidos por lei;

II – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessário a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

13.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovados, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

13.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

14.1. Poderá haver prorrogação do(s) contrato(s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contrata com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria;

19.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

19.3. Este Contrato será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Marituba, na imprensa oficial e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município;

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

19.4. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 14 de Janeiro de 2020.

KATIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA
CNPJ/MF nº 27.329.624/0001-03
CONTRATANTE

ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI
CNPJ/MF nº 07.346.264/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LITAÇÕES E CONTRATOS



1. Nome: _____

CPF:

2. Nome: _____

CPF: